



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 77/2022.

Data: 10 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O PROGRAMA CASA ACOLHEDORA DA FAMÍLIA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Scervenski, a Indicação de Projeto de Lei nº 77/2022, institui o programa casa acolhedora da família, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, o Programa Casa Acolhedora da família tem por finalidade dar abrigo provisório a crianças, adolescentes e responsáveis afastados do convívio com a família de origem como medida de reestruturação psicológica e de autoestima para ambos, reconstruindo os vínculos familiares e comunitários junto com o acompanhamento psicossocial desenvolvido pela equipe técnica do serviço.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, o mesmo artigo da Carta Magna, em seu parágrafo primeiro garante que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

O Projeto de Indicação em comento tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Vale salientar que a matéria tratada é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 67, inciso III da Lei Orgânica, estando correta a apresentação da Proposição através de Projeto de Indicação, como sugestão ao Prefeito Municipal.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 77/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. JOAO FREITA

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

Relator

GENÉSIO DOS SANTOS

Membro